PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.382 DE 31 DE JULHO DE 1.992

DESAFETA TERRENO MUNICIPAL E AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR ESCOLA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área de 5.400.00m² de uso comum do povo, localizada entre as Ruas Tupaciguara, Honorival Fontes, Veríssimo e Antonio Marcelino de Mendonça, passando pois, à categoria de bem dominical.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a construção de um prédio para Escola Pública na área desafetada no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 31 de Julho de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL